

DECRETO Nº 033, DE 26 DE JUNHO DE 2024

"REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Roberto Abraham Abrahamian Asfora, Prefeito Municipal de Brejo da Madre de Deus- PE, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º -** Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.
- **Art. 2º** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:
- I a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II ampliação da oferta de serviços digitais;
- III aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;



Art. 3º - A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5° - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados



como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

- **Art.** 6° Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:
- I manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;
- **Art.** 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.
- **Art. 8° -** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na <u>Lei Federal nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no <u>Decreto Municipal nº 032</u>, de 26 de junho de 2024, que a regulamenta no âmbito municipal.
- Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos
- **Art. 9° -** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos
- I gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;



III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 10 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a <u>Lei Federal nº 13.709</u>, de 2018 e o <u>Decreto Municipal nº 032</u>, de 26 de junho de 2024.

DO USO DE DADOS

Art. 11 - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 032 de 26 de junho de 2024.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

Carta de Serviços ao Usuário;

Transparência Municipal;

e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

Diário Oficial do Município;

Programa de Dados Abertos;



Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

Legislação municipal;

Nota Fiscal Eletrônica;

Serviços Online Imobiliário e Mobiliário;

Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus-PE, 26 de junho de 2024.

ASFORA:16511670449
Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito

Assinado de forma digital por ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449
Roberto Abraham Abrahamian Asfora

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77